

REVOGADO

[Revogado pela Portaria n. 418 de 4 de agosto de 2011](#)



Superior Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 339 DE 5 DE JULHO DE 2011.

Designa grupo de trabalho para revisão analítica de processos administrativos de contratações e alterações posteriores.

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, incisos I e IX, letra "b", do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Célio Antônio Dias, matrícula S032012, Vanildo da Cunha Menezes, matrícula S047273 e Carlos Alberto Torres Casimiro, matrícula S052846, para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo das atividades de rotina a cargo da Assessoria do Gabinete, constituir grupo de trabalho com o objetivo de promover a revisão analítica de processos administrativos de contratações e alterações posteriores.

Art. 2º Os processos a que se refere o artigo 1º desta portaria serão selecionados, por amostragem, com fundamento nos critérios de relevância, materialidade e risco, dentre aqueles que não forem contemplados no Plano Anual de Atividades da Secretaria de Controle Interno (SCI).

Art. 3º A análise a cargo do grupo de trabalho deverá considerar, no mínimo, os procedimentos constantes do anexo desta portaria.

Art. 4º Os resultados do trabalho devem ser apresentados ao Diretor-Geral para adoção, se for o caso, das providências corretivas e preventivas necessárias junto às unidades responsáveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, será publicada no Boletim de Serviço e vigorará até o término do exercício financeiro de 2011.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

REVOGADO

ANEXO
(da Portaria GDG n. 339 de 5 de julho de 2011)

Procedimentos a serem verificados pelo grupo de trabalho na análise dos processos administrativos de contratação.

Item	Descrição
	Verificar:
01	Se a finalidade da despesa (objeto) guarda conformidade com as atribuições da unidade solicitante.
02	Se foram observados os princípios que regem a Administração Pública.
03	Se houve procedimento licitatório ou de dispensa/inexigibilidade autorizado pela autoridade competente, respaldando a contratação/aquisição. Se a modalidade de licitação é aquela recomendável pela legislação aplicável.
04	Se foi elaborado projeto básico ou termo de referência contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do objeto que possibilite a avaliação do seu custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.
05	Se foi elaborado ato convocatório ou de dispensa/inexigibilidade.
06	Se os atos administrativos foram motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando envolverem as seguintes situações: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; III - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório; IV - decidam recursos administrativos; V - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; VI - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
07	Se foi dada a devida publicidade aos atos concernentes ao procedimento da licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como da contratação.
08	Se houve pesquisa prévia de mercado, adequada ao bem ou serviço adquirido, para comprovar a vantagem dos preços.
09	Se havia previsão de recursos orçamentários para fazer face à despesa.
10	Se foi observada a regularidade fiscal na fase inicial da contratação.
11	Se as minutas de edital e contrato foram aprovadas pela Assessoria Jurídica com observação das recomendações/sugestões formalizadas pela Assessoria.